



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde – Republicanos/MA

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a transferência de bilhete de passagem aérea até vinte e quatro horas antes do horário de embarque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o dispositivo 228-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 228-A. É livre a transferência de bilhete de passagem, de uma pessoa a outra, desde que:

I – comunicar a alteração ao transportador, pelo menos, vinte e quatro horas do horário de embarque; e

II - observar as exigências que a autoridade aeronáutica fixar em relação à identificação de passageiros.”

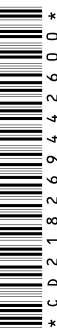
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hoje, no Brasil, quem compra uma passagem de avião e por algum motivo não pode mais viajar tem duas saídas: perde a passagem e recebe um percentual como reembolso, ou paga uma multa e a transfere para outra data. Isso só acontece porque a troca de passagem aérea entre passageiros ainda não é permitida no país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218269442600>



Essa é uma das muitas limitações estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que diz um não bem sonoro para os brasileiros – que já pagam um absurdo nas passagens – e que, mesmo em casos graves, não podem usar o direito de portabilidade.

A Agência Nacional de Aviação Civil publicou em 2010, a Resolução 138 que estabelece as condições gerais para a comercialização de passagens aéreas, e determina, em seu artigo 11, que o bilhete aéreo é pessoal e intransferível. Ou seja, se você emitir uma passagem em seu nome, independentemente de qual seja o motivo, ele não poderá ser usado por outra pessoa, sob a alegação de segurança e organização dos vôos.

No entanto, o prazo de 24 horas de antecedência na portabilidade das passagens aéreas e a apresentação de documentação na hora do embarque é uma resolução possível e de fácil execução.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de setembro de 2021.

Deputado **CLEBER VERDE**
Republicanos/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218269442600>

